

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, e de outro, o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, convencionam, a título de aditamento do Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, firmado em 15 de julho de 2019, registrado em 06/08/2019, número de registro no MTE: SRT00198/2019, proc. nº 10162.101516/2019-90, pelas partes aqui discriminadas e através de seus representantes legais, onde, além das Cláusulas ali estipuladas, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente, os empregados das empresas na base territorial abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, poderão exercer suas atividades laborativas no dia **12 de Outubro de 2020 (Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil)**, observados as cláusulas e os parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas pagarão, para o dia do feriado, a título de auxílio alimentação, não integrando o salário para qualquer efeito, o valor de:

- I- R\$ 21,00 para empresas com até 20 empregados;
- II- R\$ 23,00 para empresas de 21 a 50 empregados;
- III- R\$ 25,00 para empresas com 51 empregados ou mais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do dia trabalhado para os empregados que ganham apenas salário fixo será acrescido em 100% (cem por cento), sem possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo do DSR. Devendo ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do feriado trabalhado nas condições aqui expostas, deverá ocorrer em outubro/2020, juntamente com o pagamento do salário e discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO QUINTO – Para quem ganha salário composto com parte variável, para cálculo da remuneração do dia, haverá garantia de comissão mínima equivalente à média/dia auferida no mês do feriado, que deverá ser discriminada no contracheque.

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas ficam obrigadas a encaminharem aos Sindicatos Patronal e Laboral, cópias dos contracheques com discriminação dos valores pagos no feriado, dos cartões de ponto, do CAGED, referente ao mês de Outubro de 2020 e ainda, cópia da RAIS do exercício de 2019, ou documento equivalente que venha substituí-los, para comprovação dos valores aqui acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA – As empresas localizadas em Shoppings Centers e em Centros Comerciais somente estarão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados, caso os empreendedores ou proprietários destes shoppings e centros de compra não exijam o funcionamento dos estabelecimentos em dias de feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que estiverem em dias com as obrigações sindicais, deverão requerer junto aos sindicatos laboral e patronal o Certificado de Regularidade com a devida autorização para abertura.

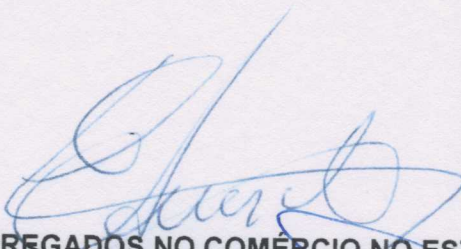
CLÁUSULA QUARTA – Os empregadores que violarem o disposto no presente Aditivo, ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado e os empregados que o violarem se sujeitam ao pagamento de R\$400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidas em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

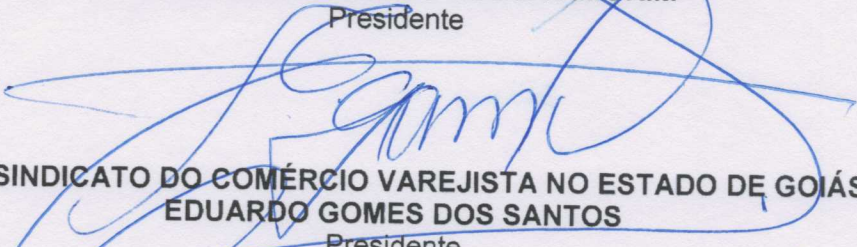
E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 05 de outubro de 2020.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM

Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
EDUARDO GOMES DOS SANTOS

Presidente